

PORTARIA CONJUNTA PRES/VPCRE Nº 1, DE 10 DE MARÇO DE 2026**PUBLICAÇÃO EM : 23/03/2026**

Dispõe sobre a implementação da Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

O PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no exercício das atribuições previstas no art. 14, inciso XLVI e art. 17, inciso IV, da Resolução TRE-GO nº 403, de 25 de abril de 2024 - Regimento Interno, considerando a instrução do processo SEI nº 25.0.000009966-2,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atendimento e Inclusão Cidadã para Pessoas em Situação de Rua (PAIC), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, que seguirá as diretrizes estabelecidas neste normativo.

Art. 2º O Programa de Atendimento e Inclusão Cidadã para Pessoas em Situação de Rua tem como objetivos garantir o acesso aos direitos eleitorais e promover a cidadania da população em situação de rua.

Art. 3º O PAIC terá as seguintes diretrizes:

I - garantir o acesso à justiça e aos serviços eleitorais de forma humanizada e sem barreiras burocráticas;

II - reconhecer e respeitar a diversidade da população em situação de rua, considerando suas especificidades;

III - promover campanhas de conscientização sobre a cidadania e os direitos eleitorais das pessoas em situação de rua;

IV - estabelecer parcerias com órgãos de assistência social, ONGs e outras instituições que atuam com essa população.

Art. 4º A implementação, o acompanhamento e a supervisão do PAIC ficará a cargo da Comissão Permanente de Atendimento e Inclusão Cidadã para Pessoas em Situação de Rua (Comissão PopRua), instituída pela Portaria PRES nº 78, de 10 de março de 2026.

Art. 5º Compete à Comissão PopRua:

I - implementar protocolo de atendimento às pessoas em situação de rua;

II - promover capacitações e treinamentos periódicos destinados aos servidores, colaboradores e magistrados envolvidos nas ações de atendimento à população em situação de rua;

III - propor materiais informativos sobre direitos políticos e eleitorais voltados a esse público;

IV - propor regulamentação adicional e outras ações para o aperfeiçoamento do Programa.

Art. 6º As ações necessárias ao atendimento da população em situação de rua serão executadas pelas unidades responsáveis pelos serviços de atendimento ao eleitor.

§ 1º Nos municípios com mais de uma zona eleitoral, caberá à Diretoria do Fórum Eleitoral a execução das ações previstas no PAIC.

§ 2º Nos demais municípios, a responsabilidade recairá sobre as respectivas zonas eleitorais.

§ 3º As atividades de que cuida este artigo terão o suporte técnico das unidades deste Tribunal.

Art. 7º A unidade receptora de qualquer processo que envolva pessoas em situação de rua deverá cientificar a Comissão PopRua, por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), certificando o fato nos autos.

Art. 8º O TRE-GO poderá promover a articulação com instituições parceiras para garantir a efetividade das ações do PAIC, assegurando que as necessidades da população em situação de rua sejam atendidas de forma integrada.

Art. 9º Compete à Corregedoria Regional Eleitoral a regulamentação e orientação do atendimento às pessoas em situação de rua, no que se refere exclusivamente às operações do Cadastro Eleitoral.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA	Desembargador IVO FAVARO
Presidente	Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

PORTARIA PRES Nº 78, DE 10 DE MARÇO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 23/03/2026

Institui a Comissão Permanente de Atendimento e Inclusão Cidadã para Pessoas em Situação de Rua no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14, inciso XLVI, da Resolução TRE-GO nº 403, de 25 de abril de 2024 - Regimento Interno e considerando a instrução contida no processo SEI nº 25.0.000016558-4, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Atendimento e Inclusão Cidadã para Pessoas em Situação de Rua (Comissão PopRua), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sob a presidência da primeira membra.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Desembargadora Eleitoral Aline Vieira Tomás Protásio

II - Dra. Ana Cláudia Veloso Magalhães, Juíza Auxiliar da Presidência (Portaria PRES. nº 346, de 29 de julho de 2024);

III - Dra. Mariuccia Benício Soares Miguel, Juíza da 2ª Zona Eleitoral;

IV - Eneida de Oliveira Araújo Silva - representante da VPCRE;

V - Fábio Sebastião Cardoso - representante da VPCRE;

VI - Maçrcio Antoznio Duarte Oliveira - representante da STI;

VII - Vanessa Vaz de Sá - representante da ORE;

VIII- Ricardo César de Sousa - representante da DG.

Art. 3º Compete à Comissão conduzir a implantação, neste Regional, da Política Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, conforme diretrizes previstas na Resolução CNJ nº 425, de 8 de outubro de 2021.

Art. 4º A Presidente da Comissão deverá representar o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás no Comitê Local da Política de Atenção a Pessoas em Situação de Rua (Comitê Local PopRuaJud), junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e à representante da ORE competirá secretariar os trabalhos da comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga

Presidente

PORTARIA PRES Nº 96, DE 19 DE MARÇO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 23/03/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14, inciso XL, da Resolução do TRE-GO nº 403, de 25 de abril de 2024- Regimento Interno do Tribunal, considerando o processo SEI nº [26.0.000003008-1](#),

RESOLVE: